



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6453

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 16/12/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 296/2008. Denomina o “Entroncamento Genoveva Mota Prates”. (Entroncamento/rotatória nº 1, localizada ao final da avenida Francisco Gaetani e início da BR 365, saída para Pirapora, próximo ao bairro Morada do Parque). (Referente à Lei nº 4.063, de 05/01/2009).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 10

Especie: PL
Categoria: Denomina
Cl: 8.10
Ordem: 05
nº fls: 08



156/2008
18-12-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 296 / 2008

AUTOR:
Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:
" Denomina Trevo Entroncamento Genoveva Mota Prates."

MOVIMENTO	
	Entrada em – 16/12/2008
	Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
1 -	_____
2 -	APOVAÇÃO EM ÚNICA EM. 18.12.2008
3 -	_____
4 -	_____
5 -	_____
6 -	_____
7 -	_____
8 -	_____
9 -	_____
10 -	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

*A
Municipal
14/12/08*

Projeto de Lei n.º 296 2.008.

Denomina-se Entrocamento

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Entrocamento sem denominação oficial, de nº 01 conforme croqui em anexo, localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, passa a denominar-se oficialmente de Entrocamento GENOVEVA MOTA PRATES

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 01 de dezembro de 2008.

Ademar
ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/12/2008	
HORA: 18:50	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE MOJES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOROS PÚBLICOS
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que **Denomina-se Entrocamento GENOVEVA MOTA PRATES**, o entrocamento sem denominação oficial, de nº 01 conforme croqui em anexo, localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora), de minha autoria, Declaro ainda que neste Logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, de 01 de dezembro de 2008.



Ademair de Barros Bicalho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF. GS/760/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 103/08 do dia 21/11/08, vimos prestar as seguintes informações:

- Não existe denominação oficial para o entroncamento localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora);
- É denominada oficialmente de Praça Mainarte, segundo a Lei nº 2771 de 14/10/1999, a Praça situada no entrocamento localizado no Bairro Morada da Serra, próximo ao Condomínio San German.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF. GS/764/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 106/08 do dia 01/12/08, vimos prestar as seguintes informações:

- Não existe via ou logradouro público denominado Nelson Vilas Boas e sim Doutor Nelson Vilas Boas Abreu conforme Lei nº 3890 de 27/12/2007;
- Não existe via ou logradouro público denominado Francisco Alencar Carneiro;
- Existe logradouro denominado Waldir Macedo conforme Lei nº 1.312 de 30/12/1981;
- Não existe via ou logradouro denominado Genoveva Mota Prates, até a presente data.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

ENTROCAMENTO NA BR QUE VAI
PARA PIRAPORA F. BH

BR 135 QUE
VAI PARA BH

AGEMIRO
MARTINS DE
FREITAS

02

03

GENOVEVA
MOTA
PRATES

01

BR 365
Que vai
para
Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 296/2008 QUE “Denomina Entroncamento Genoveva Mota Prates”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 296/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Entroncamento Genoveva Mota Prates.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 01 localizado no Bairro Morada do Parque BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, que passa a denominar-se oficialmente **Entroncamento Genoveva Mota Prates**.


Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de 12 2008.

Suplente: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo - 

Suplente: Ver. Athos Mameluque Mota - 

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva - 



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 296/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Entroncamento Genoveva Mota Prates.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 01 localizado no Bairro Morada do Parque BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, que passa a denominar-se oficialmente **Entroncamento Genoveva Mota Prates**.

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 16 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____